



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.527/2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS
FINANCEIROS AO FUNDO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros para o Fundo Municipal de Segurança, criado pela Lei n.º 316/2002 de 16 de dezembro de 2002, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mensais para auxiliar no desenvolvimento das ações de prevenção e segurança realizadas pelos (NPM) Núcleo da Polícia Militar de Sapezal e (NPC) Núcleo de Polícia Judiciária Civil da Comarca de Sapezal, independente de posto.

§ 1º Caberá ao **Conselho Municipal De Segurança Pública De Sapezal - CONSEPS**, gerir o Fundo Municipal de Segurança, destinando os recursos para o desenvolvimento das ações de prevenção e segurança na proporção necessária a cada órgão nominado neste artigo, nos moldes da Lei n.º 316/2002.

§ 2º Para a efetivação do repasse será firmado Termo de Compromisso, entre o Poder Executivo e o CONSEPS, através do Fundo Municipal de Segurança parte integrante da presente lei, anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

§ 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Sapezal – CONSEPS, em reunião deliberativa, definirá onde como serão aplicados os recursos de que trata a presente Lei, devendo encaminhar cópia da Ata ao Executivo Municipal, sob pena de suspensão dos pagamentos.

§ 4º O Fundo Municipal de Segurança deverá apresentar à Prefeitura Municipal, até o dia 10 do mês subsequente, prestação de contas dos recursos aplicados no pagamento complementar das despesas de que trata o Art. 1º da presente Lei, sob pena de suspensão dos pagamentos seguintes.

Art. 2º O presente repasse vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 3º Para cobertura do repasse de que trata esta Lei, serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

02. GABINETE DO PREFEITO

0022. APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA

02.06.181.0022.2.027. APOIO AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

3.3.50.41.00.00 – 010000000 – Contribuições.....R\$ 60.000,00

Art. 4º Nas hipóteses não previstas nesta Lei, aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 316/2002.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 11 dias do mês de dezembro de 2019.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal